

# Pronto o esboço de reforma institucional

ANC 88  
Pasta 09/85  
005/1985

**BRASÍLIA  
AGÊNCIA ESTADO**

O ministro da Justiça, Fernando Lyra, levará ao presidente José Sarney, nos próximos dias, uma espécie de roteiro de limpeza institucional. Relacionará todo o chamado lizo autoritário político ainda constante da Constituição e das principais leis, para ser removido o mais breve possível através de emendas, projetos de alteração ou projetos de simples supressão. Sua assessoria trabalha no tema, há algumas semanas, estando pronto um esboço do que fazer.

As emergências constitucionais e o estado de emergência vêm em primeiro lugar. Lyra sugerirá a revogação dos artigos 155, 158 e 159 da Constituição, permanecendo, no capítulo V, apenas o texto dos artigos 156 e 157, que cuidam do estado de sítio. Não há o que emendar ou o que preservar nos artigos referentes às emergências (155) e ao estado de emergência (158 e 159), já que essas figuras se baseiam na exceção. Vieram para a Constituição quando se tratou da revogação do Ato Institucional nº 5, que era pior, tendo sido apresentadas pelo governo Ernesto Geisel ao Congresso como alternativa. Era aceitá-las ou permanecer com o AI-5. Acresce que, naquele momento, majoritária sobre o então MDB, a Arena dispunha da maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado, quórum definido na época para mudanças constitucionais.

As emergências autorizam o presidente da República a suspender parte dos direitos e das garantias individuais em locais e regiões específicas do País, apenas dando ciência ao Congresso daquilo que fez, bem como das razões que o determinaram. Mas sem pedir licença. Fez, está feito, sem que haja recurso ao Judiciário, podendo a iniciativa durar 60 dias, prorrogáveis por mais 60. Na opinião de Fernando Lyra, trata-se de exceção mesmo, sem tirar nem pôr. É evidente que o governo da Nova República jamais utilizará as emergências, mas sua simples presença em nossa lei maior gera constrangimentos e mal-entendidos.

O estado de emergência é pior para o ministro da Justiça porque permite as mesmas suspensões dos direitos e das garantias individuais por prazo maior (90 mais 90 dias) e estabelece que, durante a sua vigência, as imunidades de deputados federais e de senadores estarão suspensas. Não há por que deixar que permaneçam essas aberrações quando, nos artigos 156 e 157, estão definidas as formas democráticas de defesa do Estado e da democracia: elas se caracterizam no estado de sítio, no qual o presidente da República suspende as prerrogativas da pessoa humana e dá outras providências excepcionais, mas apenas se autorizado pelo Congresso. Essa a grande diferença: um governo não ousaria apelar para hipótese tão drástica se não houvessem motivos reais para tanto e, se esses motivos existissem, o Congresso não se negaria a aceitá-los e votar o estado de sítio.

A ideia não é atropelar a Assembleia Nacional Constituinte, muito menos a de antecipar-se a ela ou, sequer, de promover agora altera-

ções que mais tarde poderão ser revistas. Trata-se, exclusivamente, de enxugar a Constituição naquilo que ela é inócua ou arbitrária, em dispositivos políticos que, conforme o consenso geral, não deveriam existir. A ordem política, isto é, a definição das estruturas jurídicas do País, ficará para ser revista e repassada pelos constituintes. A eles caberão decisões maiores, como optar entre presidencialismo e parlamentarismo ou estabelecer os limites dos poderes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Só na oportunidade as prerrogativas do Congresso e os predicamentos da magistratura deverão sofrer amplo exame. Até mesmo o artigo 154, que admite a suspensão de direitos políticos e a consequente cassação de mandato, quando se tratar de deputado ou senador, por processo aberto pelo procurador-geral da República e apreciado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nas leis, há um elenco razoável em exame pelos assessores de Fernando Lyra. A começar pela Lei de Imprensa, cuja revisão será proposta ainda este ano. O ministro solicitou sugestões a respeito de diversas entidades e pessoas, e elas já começaram a chegar ao seu gabinete. Muitos recomendam a supressão do texto, defendendo a inexistência de uma lei especial para uma só categoria. Se respondem perante o Código Penal os médicos que praticam erros e crimes no exercício da profissão, assim como os engenheiros, os padeiros e os jogadores de futebol, por que apenas os jornalistas seriam submetidos a esse evidente constrangimento? Lyra, no entanto, rebate com alguns argumentos: é de nossa tradição institucional a existência de leis de imprensa no Direito brasileiro. Para acabar com elas, seria preciso reformar o Código Penal, tarefa impossível na atual quadra, a demandar alguns anos. Acresce que a imprensa necessita de uma lei, não uma lei espúria e defensora da censura, como a vigente, mas uma lei de proteção à liberdade de informar. O enfoque que ele dá é diferente, deixando entrever que levará ao presidente a sugestão para ampla medida no texto atual. O Congresso decidirá, como decidirá, também, sobre alterações na Lei de Segurança Nacional. Ela foi bastante abrandada no final de 1983, pelo governo João Figueiredo, mas restam em seu bojo princípios autoritários.

Também será proposta a revogação do Decreto-Lei nº 1.077, que autoriza a Polícia Federal a censurar os originais de livros e publicações editadas no País, sob a alegação de estar zelando pela moral e pelos bons costumes.

Em suma, e mesmo com a previsão de pouca presença parlamentar no palácio do Congresso, este semestre, por conta das eleições para a prefeitura das capitais, o governo parece disposto a preencher espaços políticos. O presidente José Sarney deu sinal verde ao ministro para terminar e encaminhar suas propostas, que, se aceitas no Palácio do Planalto, seguirão para o Legislativo sob a forma de mensagens. Conforme Fernando Lyra tem repetido, a estratégia servirá para dar ao Executivo o tempo necessário à recuperação econômica e financeira.

C.C.